



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 40, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe a *regulamentação da "Psicoterapia" como prática privativa de Psicólogos com CRP ativo*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 40, de 2019.

A Sugestão é originária da Ideia Legislativa nº 123.431, do Programa e Portal e-Cidadania, apresentada pela cidadã Shaiana Lick, em 23 de maio de 2019, para a *regulamentação da "Psicoterapia" como prática privativa de Psicólogos com CRP ativo*.

A instituição da medida é justificada sob o argumento de que

Atualmente no Brasil, qualquer pessoa com qualquer ou nenhuma formação pode oferecer "Psicoterapia" como um serviço e assim, pessoas com transtornos mentais podem ser seriamente prejudicadas por outras profissões que não tem o preparo adequado para cuidar de questões relativas à saúde mental.

(...)



Em diversos países, a "Psicoterapia" é regulamentada como prática privativa de Psicólogos. A psicoterapia que os psicólogos estudam e aplicam é um procedimento baseado em evidências científicas, e é mundialmente reconhecido como tratamento de primeira escolha para diversos transtornos mentais. Por isso, é fundamental a inclusão da "Psicoterapia" como prática privativa dos psicólogos na lei 4.119/62,

No dia 8 de julho de 2019, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em Sugestão, na forma da mencionada Resolução nº 19, de 2015. Ressalte-se que a iniciativa alcançou um total de 21.120 apoiamentos contabilizados na plataforma e-Cidadania.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do Risf, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa. Se aprovada e convertida em projeto de lei, será então distribuída às comissões pertinentes para a avaliação do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa (CDH) deve limitar-se a fazer um juízo de admissibilidade a respeito da proposição que lhe é submetida, de modo que os demais colegiados desta Casa Legislativa possam se debruçar mais detidamente sobre a matéria e deliberar, por meio do debate democrático, sobre a conveniência e a oportunidade de se instituir a medida ora proposta, bem assim sobre seus aspectos jurídicos e constitucionais.

Vemos como meritória a sugestão de regulamentar a psicoterapia e restringir o universo de profissionais que podem praticá-la. A psicoterapia implica uma intervenção complexa e fundamentada no conhecimento da mente humana, do desenvolvimento emocional e comportamental. Psicólogos passam por graduações rigorosas, têm o preparo técnico e científico necessário para conduzir intervenções psicoterapêuticas de forma segura e eficaz. Restringir o exercício de tais práticas a esses profissionais contribuiria para garantir que as intervenções, que não são isentas de risco aos pacientes, sejam baseadas em evidências científicas.

Além disso, a prática da psicoterapia precisa estar fundamentada em princípios éticos sólidos. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) é



responsável por estabelecer normas que protegem os pacientes, assegurando a confidencialidade, o respeito à autonomia e a segurança daqueles que buscam apoio. A psicoterapia exercida por psicólogos já está hoje regulamentada pela Resolução CFP nº 13, de 2022.

O estabelecimento de norma legal acerca de quem pode ou não ofertar a psicoterapia é importante para evitar que indivíduos sem a devida formação e sem supervisão ética possam colocar em risco a saúde mental das pessoas. Trata-se de medida de proteção à saúde da população, que deve ter acesso ao melhor cuidado possível, dentro dos padrões de qualidade e segurança que a prática clínica exige.

No entanto, acreditamos que não somente os psicólogos, mas também os médicos psiquiatras, cujas atividades são regulamentadas e fiscalizadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, e orientadas pela sociedade científica correspondente, têm competência para ofertar psicoterapia a seus pacientes.

Sugestão nesse sentido já está sendo discutida no âmbito da SUG nº 1, de 2024, que prevê que *a prática da psicoterapia ser de carácter exclusivo a psicólogos e médicos psiquiatras*, também em tramitação nesta Comissão e para a qual apresentamos relatório favorável. Ressalte-se que não há previsão regimental para o pedido de tramitação em conjunto de sugestões legislativas, uma vez que elas só se tornam proposições legislativas após o parecer favorável desta Comissão, nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Risf.

Por essa razão, recomendamos o arquivamento da SUG nº 40, de 2019, em razão de o conteúdo da SUG nº 1, de 2024, promover de forma mais completa e adequada os mesmos objetivos.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pelo **arquivamento** da Sugestão nº 40, de 2019.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052918138>